

2º TERMO ADITIVO

Segundo Termo Aditivo ao Contrato de Locação de imóvel nº 33/2022 que entre si celebram o município de Penalva/MA, por intermédio da Prefeitura Municipal de Penalva/MA e Jadiel Ayres Correa, na forma abaixo:

O MUNICÍPIO DE PENALVA/MA, através da **Prefeitura Municipal de Penalva/MA**, inscrita no CNPJ sob o nº 06.179.402/0001-81, com sede na Praça Dr. José Joaquim Marques, 222, Centro, Penalva/MA, doravante denominada **CONTRATANTE-LOCADOR**, sede na Praça Dr. José Joaquim Marques, 222, Centro, Penalva/MA, doravante denominada **CONTRATANTE-LOCADOR**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, RONILDO CAMPOS SILVA, portador do RG nº 192984420011-SESP/MA e CPF nº 011.914.263-51, e Jadiel Ayres Correa, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 039495522010-4, CPF nº 605.325.323-50 residente e domiciliada á Rua 02 de novembro 46, centro, Penalva-Maranhão, CEP 65.213-000, doravante denominada **CONTRATADO-LOCATÁRIO**, têm, entre si, ajustado o presente contrato, decorrente de **Dispensa de Licitação nº 03/2022**, com fulcro no art. 24, inciso X, da Lei 8.666/1993, formalizado nos autos do **Processo Administrativo nº 11/2022-SEMAD**, submetendo-se às cláusulas e condições abaixo e aos preceitos instituídos pelas Leis Federais nº 8.666/1993 e nº 8.245/1991, bem como às demais normas regulamentares pertinentes à espécie.

1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto alterar a cláusula de vigência do contrato nº 33/2022.

2. DA PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA

2.1. A vigência do Contrato fica prorrogada pelo período de um ano. 24/02/2024 a 31/12/2024.

3. DO VALOR DO TERMO ADITIVO

3.1. O valor anual estimado para execução do contrato, dentro da vigência deste Termo Aditivo, será de R\$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais).

3.2. Permanecem os mesmos preços pactuados do contrato, conforme se vê abaixo:

a) Valor mensal do aluguel de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais).

4. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. Os recursos destinados a atender as despesas contratuais correrão à conta dos créditos orçamentários da Prefeitura de Penalva no exercício fiscal de 2024, conforme detalhamento a seguir: 02.03 – Secretaria Municipal de Administração – 04.122.0003.2093.0000 - Manutenção e funcionamento da secretaria 3.3.90.36.00 - Outros Serviços Pessoa Física.

5. DA PUBLICAÇÃO

5.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação deste Termo Aditivo no Diário Oficial, no prazo de 20 (vinte) dias, a contar do 5º (quinto) dia do mês subsequente ao da respectiva assinatura.


6. DA RATIFICAÇÃO

6.1. Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e condições do CONTRATO, celebradas entre as partes e não modificadas neste Termo Aditivo.

E por estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente Termo Aditivo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas, para que juridicamente surtam os efeitos legais e de direito.

Penalva (MA), 29 de janeiro de 2023.


Ronildo Campos Silva
Prefeito Municipal
Pelo CONTRATANTE


Jadiel Ayres Correa
Pelo CONTRATADO

TETEMUNHAS:

Ass.: Edna Rosa F. Melo
Nome: _____
CPF: 940.743.643.87

Ass.: _____
Nome: Edilene B. Barros
CPF: 025.097.973-01



Publicado por: WALDENIR TORRES DA SILVA
Código identificador: 0bc75bc44060bed4fd60ab23e959b95f

EXTRATO DE TERMO ADITIVO - CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 33 /2022. PROCESSO Nº 11/2022- SEMAD

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

ESPÉCIE: Segundo Termo Aditivo ao Contrato de Locação de Imóvel nº 33 /2022. PROCESSO nº 11/2022- SEMAD. MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Dispensa de Licitação nº 03/2022. PARTES: Prefeitura Municipal de Penápolis/MA, CNPJ nº 06.179.402/0001-81 e Jadiel Ayres Correa, CPF nº 605.325.323-50. OBJETO: Prorrogação da vigência do contrato, ficando o prazo contratual de 24/02/2024 a 31/12/2024. FUNDAMENTO LEGAL: Leis Federais nº 8.666/1993 e nº 8.245/1991, bem com as demais normas regulamentares pertinentes a espécie. DATA DA ASSINATURA: 29/01/2023. ASSINATURAS: Ronildo Campos Silva, Prefeito Municipal, pela Contratante e Jadiel Ayres Correa, pela Contratada.

Publicado por: WALDENIR TORRES DA SILVA
Código identificador: a23f44f8c987a697e8d874c3150d1dcc

EXTRATO DE TERMO ADITIVO- CONTRATO ADMINISTRATIVO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 034/2017. PROCESSO Nº 028/2017- SEMUS

ESPÉCIE: Oitavo Termo Aditivo ao Contrato administrativo de Locação de Imóvel nº 034/2017. PROCESSO nº 028/2017-SEMUS. MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Dispensa de Licitação nº 072/2017. PARTES: Prefeitura Municipal de Penápolis/MA, CNPJ nº 06.179.402/0001-81 e MAX FABRICIO DOS ANJOS PAIXÃO, CPF nº 670.598.802-91 OBJETO: Prorrogação da vigência do contrato pelo período de um ano ficando o prazo contratual de 08/01/2024 a 31/12/2024. FUNDAMENTO LEGAL: Leis Federais nº 8.666/1993 e nº 8.245/1991, bem com as demais normas regulamentares pertinentes a espécie. DATA DA ASSINATURA: 22/12/2023. ASSINATURAS: Ronildo Campos Silva, Prefeito Municipal, pela Contratante e Max Fabricio dos Anjos Paixão, pela Contratada.

Publicado por: WALDENIR TORRES DA SILVA
Código identificador: 9049d782cbcb3516d758e5778254461

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DAS MULHERES (CMDM) - DE PENALVA/MA

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DAS MULHERES (CMDM) - DE PENALVA/MA

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º O Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres (CMDM), órgão colegiado de natureza consultiva e deliberativa, no âmbito das suas competências, integrante da estrutura básica da **Coordenação de Políticas para as Mulheres (CPM) da Secretaria Municipal de Assistência Social (SEMAS) de Penápolis**, instituído pela Lei nº 496/2023, de 27 de junho de 2023, com a finalidade de contribuir para formular e propor diretrizes voltadas à promoção dos direitos das mulheres e atuar no controle social de políticas públicas de igualdade de gênero, rege-se na forma das Leis referidas por este Regimento Interno.

Art. 2º O CMDM é competente para atuar na forma definida pela Lei 496/2023, de 27 de junho de 2023, presidido pela titular da Coordenação de Políticas para as Mulheres e na sua ausência pela suplente da presidência do CMDM. As conselheiras governamentais e da sociedade civil deverão comprometer-se com a defesa e a promoção dos direitos de todas as mulheres.

Parágrafo Primeiro - A presidente do CMDM advinda da sociedade pública e a sua suplente da sociedade civil serão eleitas pelo conjunto das conselheiras titulares da sociedade pública e civil que compõem o

Pleno do conselho.

Parágrafo Segundo - Para os efeitos deste Regimento Interno, as siglas CMDM e a palavra Conselho equivalem a denominação do Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres de Penápolis/Maranhão assim como a sigla CPM refere-se à denominação da Coordenação de Políticas para as Mulheres de Penápolis/Maranhão.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

Art. 3º O CMDM é composto por 14 (quatorze) membros titulares sendo 14 (quatorze) de forma paritária entre o Poder Público e a Sociedade Civil.

I - As 7 (sete) representantes governamentais estão definidas no inciso 1º, do Art. 3º, da Lei 496/2023, de 27 de junho de 2023

II - As 7 (sete) representantes das entidades da sociedade civil serão indicadas pela própria sociedade civil a partir de eleição em suas assembleias.

Parágrafo Primeiro - Para selecionar as organizações da sociedade civil, a CPM deverá convocar uma Comissão Eleitoral, para julgar, segundo critérios pré-determinados e de amplo conhecimento público, o conjunto das candidaturas e eleger dentre elas, sete que deverão compor o quórum de entidades da sociedade civil.

Parágrafo Segundo - Os órgãos governamentais que compõem o CMDM serão escolhidos a partir de sua capacidade de atendimento aos interesses estratégicos de empoderamento das mulheres e de suas necessidades básicas.

Art. 4º - A Comissão Eleitoral a ser criada no âmbito da CPM, deverá ser composta por 14 (quatorze) membros: 07 (sete) da sociedade civil, 07 (sete) do poder público municipal.

Art. 5º - As conselheiras titulares a se referem os incisos I e II do Artigo 3º serão substituídas, nas suas ausências e impedimentos, por 03 (três) suplentes reunidos em reuniões, sendo 1 (uma) governamental e 2 (duas) da sociedade civil.

§ 1º A escolha das conselheiras suplentes do poder municipal será feita através da Coordenação de Políticas para as Mulheres e da Secretaria Municipal da Igualdade Racial

§ 2º As suplentes da sociedade civil serão escolhidas e eleitas pelas 7 (sete) conselheiras titulares representantes da sociedade civil.

I - A substituição das conselheiras titulares governamentais será feita na sequência disposta no parágrafo 1º deste Artigo.

II - A substituição das conselheiras titulares da sociedade civil, pelas suplentes será feita seguindo-se a ordem das mais votadas pelas representantes da sociedade civil.

Art. 6º O mandato das integrantes do CMDM-Penápolis será de 02 anos.

Parágrafo Único - Excepcionalmente, apenas para o primeiro exercício, o mandato das integrantes do CMDM-Penápolis será de 02 (dois) anos, iniciando-se em 2023 e terminando em 2025.

Art. 7º Fica reservada uma cota de pelo menos 50% (cinquenta por cento) para conselheiras com representação de segmentos étnico-raciais de mulheres.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO DO CONSELHO

SEÇÃO I

ART. 8º O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos das Mulheres de Penápolis tem a seguinte estrutura:

I - Comissão Diretora

II - Presidência

III - Vice-Presidência

IV - Secretária

V - Tesoureira, bem como seus respectivos suplentes.

§ 1º A comissão diretora é a instância máxima do CMDM-Penápolis composto pelas 14 (quatorze) conselheiras titulares.

§ 2º A Presidência do CMDM-Penápolis será exercida em regime pelo mandato estabelecido na lei 496/2023 e na sua ausência pela sua vice-presidente.

§ 3º A secretária e tesoureira bem como os seus respectivos suplentes é um serviço prestado a Comissão Diretora e a presidência disponibilizado pela Coordenação de Políticas para Mulheres.

SEÇÃO II

DO FUNCIONAMENTO

Art. 9º O Conselho reunir-se-á ordinariamente em sessão pública, em

